



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 31/10/16
lhoas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sorocá Mello

para relatar
Em 05/04/16

Sorocá Mello
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-CCJ

Processo AL nº 9464/16 – Mensagem nº 15/GG- Vетar Parcialmente o Projeto de Lei de Iniciativa parlamentar que “Regula o processo administrativo no âmbito da administração do Estado do Piauí”

Regime de tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Joel Rodrigues (PP)

PARECER CCJ nº 17/16

1. Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 9464/16 – Mensagem nº 15/GG.

O art. 78 e §1º da Constituição Estadual estabelecem os regramentos para a apreciação do voto formalizado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa.

A mensagem veta o §3º do art. 35, art. 38, os arts. 62, 63, 64, 65 e 66, os arts. 70, 71 e 72 e os §1º, o art. 84 deste Projeto de Lei, eis que divorciados da legislação vigente pelos termos trazidos na presente mensagem, inclusive com a sugestão do Procurador Geral do Estado.

1

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o dever de voto nos seguintes termos:

"Art. 78. omissis...

§1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, constitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

(...)

Eis o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela manutenção do voto, em decorrência da constitucionalidade e legalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e em face das consequentes constitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça- CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

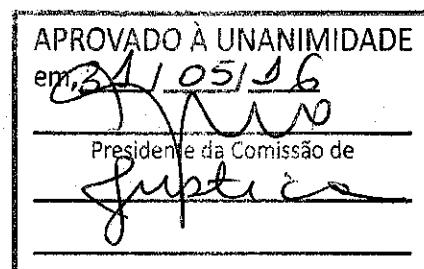
(X) Pelo acatamento do voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, e conforme a natureza de seus votos;

() Pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, Teresina-PI, 17 de maio de 2016.

Deputado Joel Rodrigues- PP

Relator



Joel Rodrigues

[Signature]